



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 37/2008

DA DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Guanhães aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Rua três do Bairro dos Funcionários passa a denominar-se Rua DERALDO DA SILVA NETO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar a colocação de placa indicativa de denominação no local e a devida comunicação à empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, às Telecomunicações de Minas Gerais Telemar, aos Cartórios de Registros de Imóveis e ao Poder Judiciário. -

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal aos 20 de Outubro de 2008

Maria Helena Godinho Palhares
Vereadora PMDB



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

BIBLIOGRAFIA

DERALDO DA SILVA NETO, nascido na cidade de Guanhães no ano de 1914, casado com Edith da Silva Neto, pai de quatro filhos sendo: Miguel da Silva Neto, Terezinha Maria de Jesus, Maria de Jesus Neto, Tarcísio da Silva Neto.

Residiu na Rua Gabriel Lott, 40 e sempre esteve disponível para servir a comunidade.

Funcionário Público Estadual de 1947/1982, trabalhando na área de Serventuário da Justiça como avaliador judicial. Como voluntário exerceu a função de Delegado Civil no ano de 1964/1965. Esteve como vereador no ano de 1967/1971.

Aposentado após 35anos de serviços prestados nesta Municipalidade. Pessoa séria de caráter libado, bom conselheiro de quem dele precisasse. Grande homem, excelente amigo e um exemplo de pai de família.

Faleceu no dia 20 de setembro de 2003.

Guanhães, 20 outubro de 2008.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4416

CARTÓRIO EGÍDIO
Oficial: Carlos Magno de S. Nunes
Escriv. Sônia Beatriz Nunes Almeida
CNPJ: 21.298.179/0001-85

Selo: AAY-54907 Sônia

C E R T I D A O D E O B I T O

LIVRO...: 21 -C
FOLHA...: 165
TERMO...: 5437

CERTIFICO que neste Serviço Registral foi lavrado termo de Óbito
Aos dois(02) de outubro de dois mil e tres (2003) /

Miguel da Silva Neto //
compareceu neste serviço registral e declarou, exibindo atestado médico
firmado pelo(a) Doutor(a) Jales Guilherme Batista, CRM 12321 /
que no dia 20 de setembro de 2003 /
às 09:30 Horas /
em consequência de Parada Cardio-Respiratória /
Pneumonia /
Diabetes Mellitus /
///
em Em Domicílio, Rua Gabriel Lott, Nº 40,, Guanhães, MG /
faleceu DERALDO DA SILVA NETTO /
do sexo Masculino, estado civil Viúvo /
com mais ou menos 91 Anos de idade /
natural de Guanhães, MG /
com a profissão de aposentado /
filho de : /
JOÃO JANUARIO DA SILVA NETTO /

MARTA NUNES NETTO /

O falecido era viúvo da Sra Edith da Silva Neto, deixou os seguintes
filhos: Miguel da Silva Neto, Maria de Jesus Neto, Tarcisio da Silva
Neto. //

Era eleitor. /
Declarou não deixar bens a inventariar /
e que o corpo foi sepultado em Guanhães, MG /
O referido é verdade, do que dou fé.

Guanhães, 24 de novembro de 2004.

Sônia Beatriz Nunes de Almeida
Sônia Beatriz Nunes de Almeida
Escrivente

SERVIÇO REGISTRO CIVIL
Av. Gov. Milton Campos, 2241
Telefone: (33)3421-2177
39740-000 - Guanhães - MG

SERVIÇO REGISTRO CIVIL
Av. Gov. Milton Campos, 2241

Telefone: (33)3421-2177
39740-000 - Guanhães - MG

Selo de Fiscalização
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AAV 54907



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N º 40 /2008.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O COSCIG – COMITÊ SOLIDARIEDADE E CIDADANIA DE GUANHÃES.

O Prefeito Municipal de Guanhães.

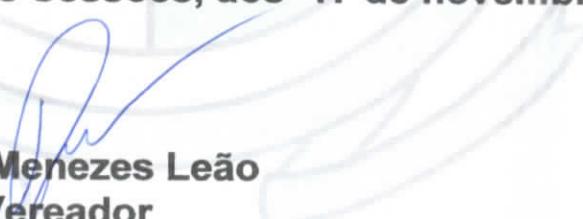
Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública O COSCIG – COMITÊ SOLIDARIEDADE E CIDADANIA DE GUANHÃES, estabelecido á Rua Alcindo Pereira, S/N, nesta cidade de Guanhães, Minas Gerais, CNPJ – 07.979.100/0001-50.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrada desta Lei, o Estatuto da Associação, e CNPJ do COSCIG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, aos 17 de novembro de 2008.


Daniel Menezes Leão
Vereador

ESTATUTO DO "COSCIG - COMITÊ SOLIDARIEDADE E CIDADANIA DE GUANHÃES"

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - O COSCIG - COMITÊ SOLIDARIEDADE E CIDADANIA DE GUANHÃES, é uma sociedade civil, de direito privado, de caráter filial trópico, sem fins lucrativos e econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, designado neste Estatuto apenas como "COSCIG"

Parágrafo Primeiro – O COSCIG terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo – O COSCIG terá sua sede e foro no município de Guanhães-MG, situado à Rua Alcindo Pereira, s/n – Centro, nas dependências da AABB.

Art. 2º - O COSCIG tem por objetivos sociais a filantropia sob todas as modalidades, na área de saúde, esporte, educação, cultura, meio-ambiente e principalmente com relação ao combate à fome e à miséria, bem como, implementar ações visando o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a melhoria na qualidade de vida.

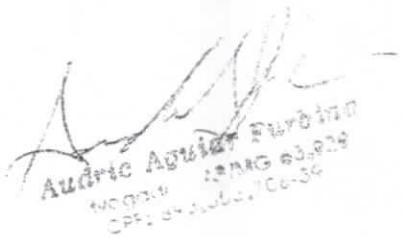
Parágrafo Único - O COSCIG não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados, coordenadores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e se aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o COSCIG observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economocidade e eficiência

Parágrafo Primeiro – Para cumprir seu propósito o COSCIG atuará por meio de execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio à comunidade, às pessoas carentes, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em suas afins.

Parágrafo Segundo – Na consecução de seus objetivos sociais O COSCIG prestará serviços temporários ou permanentes sem qualquer discriminação de sexo, idade, raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - O COSCIG poderá adotar um Regime Interno, aprovado pela Assembléia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.



Art. 5º - A fim de cumprir seus objetivos sociais, o **CC SCIG** poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

Art. 6º - O **COSCIG** poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São associados do **COSCIG** os funcionários da ativa e aposentados do Banco do Brasil S/A, seus familiares, sócios da AABB e demais pessoas físicas ou jurídicas da sociedade, que tenham sido indicados e admitidos como associados nos moldes deste Estatuto.

Art. 8º - Poderá ser admitida como associado, qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha impedimentos legais, sociais ou contrários aos objetivos e princípios do **COSCIG**, devendo a mesma ser indicada por um dos associados e aprovada sua associação pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

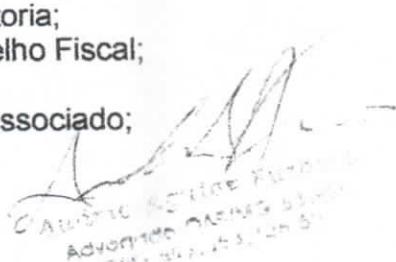
Parágrafo Primeiro - O **COSCIG** é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) sócios **FUNDADORES**: aqueles que participaram da Assembléia de fundação do **COSCIG**, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com os seus objetivos;
- b) sócios **VOLUNTÁRIOS**: os que forem incorporados pela aprovação da Diretoria ou pela Assembléia Geral, a partir de indicação realizada por outro sócio;
- c) sócios **PARCEIROS**: são órgãos governamentais, empresas privadas, ONG's, outras entidades assistenciais e de funcionários, que ajudem o **COSCIG** no cumprimento de seus objetivos sociais e que forem aprovados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do **COSCIG**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 9º - São direitos dos sócios **FUNDADORES E VOLUNTÁRIOS**:

- a) participar das Assembléias e reuniões, discutir, apreciar e votar os assuntos analisados de interesse do **COSCIG**;
- b) propor atividades, programas e medidas úteis à interesse e finalidade do **COSCIG**;
- c) votar e ser votado;
- d) participar de "comissões de trabalho" indicadas pela Diretoria;
- e) ocupar cargos na Assembléia Geral, Diretoria e no Conselho Fiscal;
- f) ter acesso a todas as informações sobre o **COSCIG**;
- g) indicar pessoa física ou jurídica para ser admitido como associado;



Parágrafo Único - São impedidos de votar, os associados que ocuparem cargo no COSCIG sobre suas respectivas prestações de contas.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e outras normas do COSCIG;
- b) desempenhar com fidelidade as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados;
- c) não tomar deliberações atinentes ao COSCIG sem o seu prévio consentimento;
- d) participar da Assembléia Geral, reuniões ou sempre que chamado a se pronunciar;
- e) colaborar para a consecução das finalidades do COSCIG;
- f) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do COSCIG.

Art. 11º - Os associados não respondem com seu patrimônio, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações do COSCIG.

Art. 12º - O desligamento voluntário do associado dar-se-á mediante solicitação por escrito do associado a Diretoria.

Art. 13º - O desligamento compulsório do associado dar-se-á por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) grave violação do Estatuto ou de decisão da Assembléia Geral;
- b) utilizar o nome, imagem, vinheta, marca, ou qualquer outro símbolo do COSCIG em benefício próprio ou de terceiros, principalmente com fins político-partidários ou religiosos;
- c) comportamento incompatível com as finalidades do COSCIG;

Parágrafo Único - Em caso de desligamento compulsório, será sempre assegurado ao associado amplo direito de defesa na forma e nos prazos estabelecidos pela Diretoria.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São órgãos do COSCIG:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral, é formada pelos sócios FUNDADORES e sócios VOLUNTÁRIOS , constituindo-se no órgão máximo do COSCIG, que se reunirá,



Audrie Aguiar Purovitz
Advogada OAB/MG 63.812
CPF: 893.063.706-59

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 18º – A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, que serão eleitos pela Assembléia Geral dentre seus membros para um mandado de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, cujos membros exercerão suas atividades sem qualquer remuneração.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Parágrafo Segundo – Cada membro da diretoria poderá solicitar até 04(quatro) meses de licença por ano, para licença-maternidade, concorrer a cargo eletivo, etc.

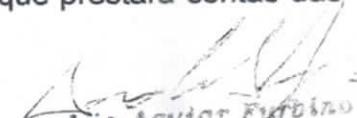
Art. 19º – Compete à Diretoria:

- a) a administração e direção dos trabalhos sociais, adotando as medidas que julgar convenientes e necessárias à consecução dos objetivos sociais propostos;
- b) elaborar os regimentos internos do **COSCIG** e de seus departamentos;
- c) traçar as diretrizes políticas e sociais da associação;
- d) deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação;
- e) acompanhar o desempenho dos projetos em andamento;
- f) contratar e demitir funcionários;
- g) entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- h) fixar a política e as diretrizes gerais do **COSCIG**, garantindo a qualidade de suas atividades;
- i) criar ou extinguir órgãos executivos ou consultivos do **COSCIG**, as comissões de trabalho, escritórios e coordenadorias regionais e outras diretórias;
- j) propor a Assembléia Geral, projetos de reforma estatutária e regimental;
- k) enviar para análise da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e patrimonial de cada exercício findo, bem como as demonstrações financeiras e esclarecimentos necessários;
- l) enviar para análise da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal a previsão orçamentária do exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, possuindo o Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Cada comissão de trabalho, coordenadoria regional criada deverá escolher, dentre seus membros, um coordenador, que prestará contas das atividades da comissão ou coordenadoria à Diretoria.




Audrie Aguiar Furtado
Advogado OAB/MG 53.929
CRM: 893.053.705-59

Art. 20º - A Diretoria deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que solicitado por um de seus membros, para tratar de assuntos de seu interesse e competência.

Art. 21º – Compete ao Presidente:

- a) a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do COSCIG;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, passar ordens bancárias, sempre assinando em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto ou em conjunto com o Primeiro Secretário ou seu substituto;
- c) constituir e destituir advogados e procuradores com finalidade específica, em conjunto com outro integrante da Diretoria;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- e) presidir as reuniões da Diretoria;
- f) dirigir e supervisionar todas as atividades do COSCIG;
- g) assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do COSCIG;
- h) assinar individualmente ou em conjunto com qualquer outro diretor, os expedientes emitidos pelo COSCIG;
- i) outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Art. 22º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente nas suas ausências ou eventuais impedimentos;

Art. 23º – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) manter as correspondências, documentação e fichários em ordem;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões e Assembléias;
- c) assinar com o Presidente ou seu substituto os cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o COSCIG;

Art. 24º – Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 25º – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) assinar com o Presidente ou seu substituto os cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o COSCIG;
- b) apresentar nas reuniões mensais os relatórios, balancetes e demais documentos de controle bancário e financeiro do COSCIG;
- c) apresentar anualmente o balanço financeiro e patrimonial, com as demonstrações financeiras e seus esclarecimentos necessários.
- d) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao COSCIG, mantendo em dia a escrituração;
- e) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do COSCIG;
- f) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do COSCIG, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as



Audrie Aguiar Furjano
Audrie Aguiar Furjano
Advogada OAB/MG 63.929
CPF: 893.053.706-57

- obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- g) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria.

Art. 26º – Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro em suas funções e substitui-lo nos seus impedimentos e faltas.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados, para um mandado de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, cujas atribuições e funções serão exercidas sem qualquer remuneração.

Art. 28º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por 2/3 de seus membros, pela Diretoria e por, pelo menos, 1/5 dos associados, com pedido justificado nestes dois últimos casos.

Art. 29º – Compete privativamente do Conselho Fiscal, dentre outras atribuições que a lei lhe permitir:

- a) examinar, anualmente, os livros e papéis do COSCIG e o estado do caixa, contas bancárias e da carteira, devendo a Diretoria ou liquidantes, quando for o caso, prestar-lhes informações solicitadas;
- b) examinar os balancetes mensais;
- c) lavrar em livro próprio do Órgão, as atas e pareceres e o resultado dos exames referidos no item acima;
- d) exarar no mesmo livro e apresentar à Assembléa Geral, parecer sobre os negócios do COSCIG e suas operações sociais do exercício, cujas contas irão aprovar ou rejeitar, tomando como base o balanço patrimonial e financeiro;
- e) denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirão, sugerindo providências úteis ao COSCIG;
- f) fiscalizar o andamento dos projetos assistidos financeiramente pelo COSCIG;
- g) convocar Assembléia Geral Ordinária se a Diretoria, não o fizerem ordinariamente por prazo superior a trinta dias da data da convocação ordinária anual, ou extraordinariamente, sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

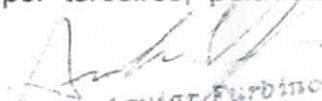
Parágrafo Único – As atribuições e poderes outorgados ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outros órgãos da sociedade.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, ECONOMIA E DA RENDA

Art. 30º – O patrimônio e a renda do COSCIG será constituído de:

- a) doações e dotações, heranças, subvenções, legados e outros auxílios estipulados em seu favor pelos seus associados por terceiros, pela União,




Adriano Aguiar Furdino
Advogado OAB/AG 53.929
CPF: 893.053.706-59

- pelo Estado e pelo Município, bem como por outras instituições públicas ou privadas, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- b) bem móveis ou imóveis que possuir e suas rendas;
 - c) resultado de suas atividades e promoções;
 - d) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 31º – Os recursos auferidos pelo **COSCIG** serão aplicados integralmente no país, para os fins atribuídos a associação e para sua manutenção, não havendo distribuição de lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Primeiro – O exercício financeiro do **COSCIG** será encerrado no último dia útil do ano.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

Art. 32º – O **COSCIG** abster-se-á de assuntos religiosos ou político-partidários, sendo vedada a discussão de tais assuntos nas reuniões.

Art. 33º - O **COSCIG** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 34º - No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação e definir, uma vez pagos todos os compromissos, para qual instituição serão destinados seus bens remanescentes.

Art. 35º - Os associados e dirigentes do **COSCIG**, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 36º - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais ao **COSCIG** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Guanhães-MG, 01 de março de 2006.

21.252.499 / 0001-12
GUANHÃES CARTÓRIO PREGOAR
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
Travesia dos Leões, 40 - Centro
CEP: 36.740-000

GUANHÃES MG

Judrie Aguiar Furtado
Advogado OAB/MG 03.929
CPF: 893.063.795-59

Apresentação feita n° 009 Protocolo n° 559
Registro de volta
do livro próprio, n° 101 sob o n° 236
Guanhães, 01 de Março de 2006

- Arivalina Mourão Elias - Oficial
- Rui Francisco Alves Mourão - Oficial Substituto
- Renato M. Furtado - Oficial Elias - Oficial Substituto
- Maria de Fátima da Silva Pereira - Escrevente

